

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**Aviso n.º 12344/2014**

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que em 23/10/2014 o Executivo Municipal, deliberou submeter a apreciação pública a alteração do “Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas”, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o “Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas”, no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 17h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax 252 641 853, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

24 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal,
Dr.ª Elisa Ferraz.

308192781

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 118º n.º1 do Código de Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a eliminação no Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas as seguintes normas:

a) *Capítulo VIII – LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS.*

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Munic



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Artigo 60.º **Licenciamento**

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 61.º **Pedido de licenciamento**

1. *O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:*
 - a) *O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;*
 - b) *O número de identificação fiscal;*
 - c) *A localização da agência ou posto.*

2. *O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:*
 - a) *Fotocópia do Bilhete de Identidade;*
 - b) *Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;*

 - c) *Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;*
 - d) *Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;*
 - e) *Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;*
 - f) *Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.*

3. *Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.*

Artigo 62.º **Emissão da licença**

1. *A licença tem validade anual e é intransmissível.*



3. *[Handwritten signature]*

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2. *A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.*

b) Todo o Capítulo X – LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES

Artigo 68.º
Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 69.º
Procedimento de licenciamento

1. *O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:*
 - a) *Fotocópia do Bilhete de Identidade;*
 - b) *Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;*
 - c) *Local de realização do leilão;*
 - d) *Produtos a leiloar;*
 - e) *Data da realização do leilão.*
2. *Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.*

Artigo 70.º
Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.



4.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Artigo 71.º
Comunicação às forças de Segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

Para efeitos de recolha de sugestões, a proposta de alteração do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas, deverá ser publicado na 2ª série do Diário da República, sendo após publicação dado um prazo de 30 dias para que os interessados possam, por escrito, pronunciar-se.

Findo o processo de apreciação pública e de consultas, e dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa é competente para aprovar a alteração proposta a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

O Jurista,
